

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA
DE OBRAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA VEÍCULOS NO QUARTEL DE BOMBEIROS
MUNICIPAIS DE MACHICO**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto principal A construção de abrigo para veículos no quartel de bombeiros municipais de Machico.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Machico, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito ao Largo do Município, 9200-099 Machico, telefone número 291 96 99 90, fax número 291 96 55 15, endereço eletrónico www.cm-machico.pt e endereço de correio eletrónico presidencia@cm-machico.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vereador com o pelouro das Finanças e Obras Públicas, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19-10-2017, levado a conhecimento da Câmara Municipal na mesma data, publicado o edital no Diário de Notícias (Madeira) de 20-10-2017, e na página da Internet deste Município.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do CCP.

5. Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP. foi designado para Gestor do contrato, por despacho datado de 13-05-2020 do órgão que tomou a decisão de contratar o Trabalhador(a) desta autarquia Raul Alves para acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Plataforma eletrónica

6. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública

Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

7. Júri do procedimento

O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

8. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

8.1 O Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estão disponíveis na Plataforma Eletrónica mencionado no ponto 5.º.

8.2 O Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, na Subunidade de Contratação Pública, na Câmara Municipal de Machico.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

9.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma Eletrónica, nos termos do art.º 50.º do CCP.

9.2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

9.4. Conforme previsto no n.º 3 do art.º 50.º do CCP, caso seja necessário proceder-se à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, e a comunicação da mesma aos interessados será efetuada nos termos previstos nos números anteriores.

9.5. O incumprimento do prazo referido no ponto 3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64.º do CCP.

9.6. A existirem, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, estando disponíveis na plataforma eletrónica, e prevalecem sobre estas em caso de

divergência.

9.7. É da inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade dos concorrentes, procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades ao Município de Machico por desconhecimento de eventuais esclarecimentos ou correções de erros e omissões.

10. Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que sejam possuidoras das habilitações exigidas no presente programa de concurso.

11. Agrupamentos

11.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

11.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.

11.3. Os membros de um agrupamento concorrente ou os futuros sócios de sociedade a constituir não podem individualmente ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente ou sociedade a constituir.

12. Modo e prazo de apresentação das propostas

12.1 As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma Eletrónica, até às 23h59m do 14.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12.2 O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.

12.3 A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente no art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12.4 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

12.5 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente ponto.

12.6 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

12.7 O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62.º do CCP.

13. Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

14. Documentos integrantes da proposta

14.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, de acordo com a minuta conforme o Anexo I do presente programa do procedimento;
- b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o anexo II ao presente programa de procedimento
- c) Certidão do registo comercial da empresa ou código de acesso para consulta online da certidão permanente, caso se trate de pessoa coletiva.
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- e) Plano de trabalhos onde se proceda à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, com respeito pelo prazo de execução da obra, e à especificação dos meios, técnicos e humanos, com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como do correspondente plano de pagamentos.
- f) Identificação completa (através de declaração com a identificação do n.º do B.I. ou do cartão do cidadão, número de identificação fiscal e indicação de residência, ou em alternativa cópia dos referidos documentos identificativos) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos

documentos que atribuem poderes para o efeito, caso não resulte claro da Certidão do Registo Comercial da empresa ou da Certidão Permanente

14.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

14.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

15. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

15.1. A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica

15.2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.

15.3. O concorrente que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

15.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

16. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

17. Apresentação de propostas variantes

17.1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

17.2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

18. Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

19. Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

20. Critério de adjudicação e modelo de avaliação

20.1 A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

20.2 A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresente o menor valor da proposta.

20.3 O fator de decisão e respetivo coeficiente de valoração, é o seguinte:

Fator	Ponderação
Avaliação do preço ou custo	100%

20.4 A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço ou custo;

20.5 Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não devem incluir o IVA.

20.6 A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários propostos acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

21. Critério de desempate

Em caso de empate na avaliação, a adjudicação é efetuada ao concorrente cuja proposta tenha o menor prazo de execução.

22. Relatório preliminar de análise das propostas

22.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

22.2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às

quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

23. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

24. Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

25. Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

26. Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes na plataforma eletrónica da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

27. Documentos de habilitação

27.1. Nos termos do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação a que se refere o artigo 81.º do citado diploma, nomeadamente:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conforme minuta constante do Anexo III do presente programa de procedimento;
- b) Certidões do registo criminal do concorrente;
- c) Certidões do registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- d) Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social;

- e) Certidão de situação regularizada perante as Finanças;
- f) Alvarás ou títulos de registo nos termos do nº 2 o artigo 81 do CCP, válido emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., (IMPIC; I.P.), e comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- g) Declaração de rendimentos (Modelo 3 ou Modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso) casam o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- h) Declaração de rendimentos e retenções residentes (Modelo 10 e DMR);
- i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- j) Anexo R do IVA;
- k) Identificação completa (através de declaração com a identificação, indicação do n.º do B.I. ou do cartão do cidadão e do número de identificação fiscal, ou, em alternativa, cópia dos referidos documentos identificativos), e indicação de residência, da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso não resulte claro da Certidão do Registo Comercial da empresa ou da Certidão Permanente.
- l) Quando o adjudicatário não preencha os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, deverá ainda apresentar declaração, sob compromisso de honra, assinada por si ou por quem o obrigue, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme minuta constante do Anexo IV do presente Programa de Procedimento, estando, por tal, dispensado de apresentar os documentos a que não está obrigado, referidos nas alíneas g) a j).

27.2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

27.3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

27.4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

27.5. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 27.1 na plataforma acingov.pt.

28. Não apresentação dos documentos de habilitação

28.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 Artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

28.2. Após a notificação da caducidade da adjudicação, o adjudicatário tem o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

28.3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

28.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

29. Causas de Não Adjudicação

29.1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de proposta;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo fixado para apresentação das propostas, relativas aos

pressupostos da decisão de contratar assim o justifiquem;

- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

29.2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, implica a das início a novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de notificação da decisão e não adjudicação.

29.3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar, deve indemnizar os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

29.4. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

30. Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

31. Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário

32. Minuta do contrato

32.1. A minuta do contrato, se a ele houver lugar, é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

32.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

32.3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

32.4. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

33. Celebração do contrato escrito

33.1. A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

33.2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

34. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, devendo ser apresentado o respetivo contrato nos mesmos termos dos documentos de habilitação.

35. Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

36. Notificações

As notificações previstas devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica.

37. Comunicações

37.1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados ou concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português.

37.2. As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento processam-se através da plataforma eletrónica.

38. Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

39. Divergências entre programa de concurso e anúncios

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

40. Proteção de dados

40.1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.

40.2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

40.3. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

40.4. Os concorrentes comprometem-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

40.5. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

41. Legislação aplicável

Em tudo o omissa do presente programa, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação e restante legislação aplicável.

ANEXO I**DECLARAÇÃO I – M**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, s for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Minuta do Documento a que se refere a alínea b) do numero 1 do artigo 13.º do presente Programa de Procedimento

MINUTA DA PROPOSTA

_____ (indicar: nome, n.º de identificação fiscal, estado, profissão e morada OU firma, n.º de identificação fiscal e sede), [titular do certificado de empreiteiro de obras públicas OU certificado de inscrição da Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado n.º _____, contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classe) (aplicável apenas para empreitadas de obras públicas)], neste ato representada por (nome do(s) representante(s) legal(s)), portador do cartão do cidadão ou B.I. n.º (indicar número), número de identificação fiscal n.º (indicar número), residente em (indicar residência), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento por Concurso Público / Ajuste Direto / Consulta Prévia (eliminar o que não interessar) de “ _____”, a que se refere o anúncio / convite (eliminar o que não interessar) datado de _____, obriga-se a executar o referido contrato, de harmonia com o Programa do Procedimento ou Convite (eliminar o que não interessar) e Caderno de Encargos, nas seguintes condições de preço e prazo.

(indicar condições nomeadamente preço e prazo.)

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, a taxa legal em vigor.

[Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais dos trabalhos a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., são os seguintes:

(Discriminar) (aplicável apenas para empreitadas de obras públicas)]

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO II - M

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Minuta do Documento a que se refere o ponto 15.2 do presente Programa de Procedimento

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO RAM

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

Modelo de declaração (caso aplicável)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), adjudicatário do Procedimento por Concurso Público / Ajuste Direto
(eliminar o que não interessar) de “ _____”, declara, sob compromisso
de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M,
de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que a
sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões)
declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação
ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); (3)
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR); (3)
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R do IVA; (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.